



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO Nº. 38/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE **FONOAUDIÓLOGO NA E-MULT** ONDE O MESMO VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE O SENHOR **ALEX SANTOS PASSOS**, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

No dia **01 de Abril** do ano de **2026**, o **Fundo Municipal de Saúde de Cumbe**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 11.442.847/0001-42 com endereço na Rua Anísio Cardoso de Oliveira, S/N, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Sr.^a. LIDIANE SANTOS LIMA SANTANA**, com CPF Nº **841.815.405-53**, RG Nº. **3.233.836-8** SSPSE, residente e domiciliada na **Rua Nova 0/ Presbítero João dos Santos, S/N, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/SE**, doravante denominada simplesmente **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, a Sr^a **ALEX SANTOS PASSOS**, residente na Rua Rejane Maria Pureza do Rosário nº 05, cep:49055-490 na cidade de Aracaju/Se, **data de nascimento 31/08/1974, CPF:653.999.865-15 e RG.1044462-8SSP/SE**, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de Fonoaudiólogo na E-Mult, de excepcional interesse público, fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com suas respectivas alterações a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014, conforme autorização da Sra. Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal nº 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com suas respectivas alterações a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a Contratação Temporário da Sr.^o **ALEX SANTOS PASSOS**, como **FONOAUDIÓLOGO NA E-MULT**, para atendimento do interesse público neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **01 de Abril de 2026**, encerrando-se em **31 de Dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, valor estimado do incentivo financeiro do E-mult, **09(nove) meses. Assim totalizando um valor global de R\$ 25.875,00 (vinte cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

SALARIO BASE – RECURSOS PRÓPRIOS

40003- Fundo Municipal de Saúde;
10.122.0007.2047- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado;
1500.1002 – FR – Recurso Próprios.

INCENTIVO FINANCEIRO

40003- Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0007.2106- Gestão de ações voltadas a prestação dos serviços da atenção básica.
3190.16.00- outras despesas variáveis de pessoa civil
1600.000- Transferência fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo-Bloco de manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado bilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir bilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA
- O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 01 de Abril de 2026.



LIDIANE SANTOS LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

